



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESI-CN Nº 2, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Recomenda a destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público à Defesa Civil dos municípios de Rio Bonito do Iguaçu e região centro-sul do Paraná, em face da situação de calamidade pública formalmente decretada.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 17ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 11 de novembro de 2025, nos autos da Proposição nº 1.01373/2025-81;

Considerando o estado de calamidade pública formalmente decretado por ato do Poder Executivo do Estado do Paraná, em razão dos eventos climáticos extremos ocorridos em 7 de novembro de 2025, que atingiram severamente os municípios de Rio Bonito do Iguaçu e região centro-sul do Paraná;

Considerando a situação notoriamente emergencial e os graves impactos sociais, que demandam uma resposta célere e conjunta do Ministério Público Brasileiro como meio adequado para a salvaguarda de vidas e de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

Considerando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para a destinação de bens e recursos decorrentes de autocomposição em tutela coletiva e estabelece medidas de transparência, fiscalização e prestação de contas;

Considerando o disposto no art. 15 da referida Resolução Conjunta, que autoriza expressamente o repasse à Defesa Civil, independentemente de prévio cadastramento, de recursos oriundos de ações coletivas, termos de ajustamento de

conduta e acordos de não persecução civil, para ações de combate aos efeitos de calamidade pública;

Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0008448-15.2025.2.00.0000, que autorizou os juízos de todos os segmentos ou ramos de Justiça a destinarem valores à Defesa Civil dos referidos municípios, enquanto durarem os efeitos de estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Poder Executivo, demonstrando a necessidade de atuação coordenada do Sistema de Justiça;

Considerando o precedente fixado por este Conselho na Recomendação Conjunta PRESI-CN Nº 1, de 03 de maio de 2024, que orientou o Ministério Público em situação análoga de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de se compatibilizar a independência funcional dos membros do Ministério Público com a necessidade de uma atuação coordenada e resolutiva, RESOLVE:

Art. 1º Recomendar, respeitada a independência funcional, que os Membros do Ministério Público brasileiro considerem a destinação de recursos financeiros decorrentes de termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil à Defesa Civil dos municípios de Rio Bonito do Iguaçu e região centro-sul do Paraná, para ações de resposta e recuperação dos danos causados pelos eventos climáticos extremos que atingiram aquelas localidades.

§ 1º A destinação de recursos à Defesa Civil dos municípios afetados independe de prévio cadastramento e se aplica enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública formalmente decretado por ato do Poder Executivo, observado o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

§ 2º As destinações decorrentes do presente artigo deverão ser comunicadas às respectivas Corregedorias, no prazo de 5 (cinco) dias da correspondente transferência à Defesa Civil.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º Recomendar, respeitada a independência funcional, que seja postulada ao Judiciário a destinação de valores oriundos de prestação pecuniária ou decorrentes de condenações judiciais em ações coletivas diretamente à Defesa Civil dos municípios de Rio Bonito do Iguaçu e região centro-Sul do Paraná, enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública formalmente decretado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público